



FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS – FAFI
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCENTES EM ESTÁGIO
PROBATÓRIO - CADEP

FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
FAFI

REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O regulamento para a avaliação funcional de docente em estágio probatório da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras (FAFI) está em conformidade com a Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - A avaliação funcional de docentes em estágio probatório tem por finalidade permitir aos gestores institucionais avaliar a capacidade do docente, a fim de conferir-lhe estabilidade no cargo para o qual fora nomeado mediante aprovação em concurso público.

Art. 3º - Os docentes concursados e nomeados para o provimento efetivo, ao assumirem suas funções, ficam sujeitos ao estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

§ 1º - Concluído o período probatório, o docente aprovado terá estabilidade na forma da lei.

§ 2º - O docente reprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável em outra função será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 4º - O Conselho Departamental e a Comissão de Avaliação de Docente em Estágio Probatório (CADEP) iniciam o processo que garante a validação da estabilidade funcional ou a exoneração do docente.

Art. 5º - A avaliação de desempenho docente se estabelece nos seguintes critérios:

§1º - assiduidade: atividades presenciais no local de trabalho, para cumprimento decarga-horária de aulas e atividades acadêmicas exigidas pelo o regime de trabalho.

§2º - disciplina: cumprimento sistemático das regulamentações e normas institucionais;

§3º - iniciativa: capacidade de resolver situações previstas e imprevistas no desenvolvimento das atividades institucionais, sugerindo alternativas para a melhoria dos procedimentos e ações;

§ 4º - produtividade: apresenta nos prazos estabelecidos produção acadêmica no âmbito do ensino, pesquisa e extensão e demais atribuições que lhe forem conferidas;

§ 5º - responsabilidade: cumpre suas funções e apresenta conduta de trabalho adequada às responsabilidades civil, penal e administrativa.

Art. 6º - O acompanhamento, a orientação e a operacionalização da avaliação de desempenho de docente em estágio probatório serão realizados pela Comissão de Avaliação de Docente em Estágio Probatório (CADEP), composta de 03 (três)



FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS – FAFI
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCENTES EM ESTÁGIO
PROBATÓRIO - CADEP

docentes efetivos da Instituição, designada pelo diretor através de portaria, seguindo os dispositivos de mensuração (em anexo) e com mandato de três anos;

§1º – Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão devem ser efetivos para participar do processo de avaliação.

§2º – Os membros dos Colegiados de Cursos deverão ser efetivos para participar do processo de análise e homologação dos documentos preenchidos pelos docentes em estágio probatório para encaminhá-los à CADEP.

§3º – Professores de outros cursos poderão ser nomeados para participar do processo de avaliação de docentes em estágio probatório dos Colegiados de Cursos que não possuem professores efetivos.

§4º – Os membros do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) e a CADEP deverão emitir e aprovar o relatório final que integrará os autos do processo de avaliação docente no decorrer do período de realização do Estágio Probatório e encaminhá-lo à direção da FAFI para as devidas providências.

DAS AVALIAÇÕES

Art. 7º - No período de estágio probatório do docente, a comissão de avaliação designada pelo Diretor deverá operacionalizar as seguintes avaliações:

- I. Uma avaliação, referente aos 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no cargo;
- II. Uma segunda avaliação, referente aos 30 (trinta) meses de efetivo exercício no cargo, tomando por base os 12 (doze) meses subseqüentes à primeira avaliação.

Art. 8º - O processo de avaliação de estágio probatório deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. Plano de Atividades do Docente relativas ao ensino, pesquisa e extensão, aprovadas pelo Colegiado de Curso (Anexo I);

II. Relatório do Docente, referente aos primeiros 15 (quinze) meses, devidamente aprovado pela Coordenação de Curso e Comissão de avaliação (Anexo II);

III. Relatório Docente suplementar, referente aos 15 (doze) meses subseqüentes à primeira avaliação, aprovado pelo coordenador de curso e Comissão de avaliação (Anexo II);

IV. Verificação da produtividade realizada pela Comissão de Avaliação (Anexo III). Este instrumento é a primeira nota (N1) de desempenho do docente de cada período avaliado;

V. Avaliação fundamentada sobre a assiduidade, disciplina, iniciativa e responsabilidade, provenientes da média da avaliação dos integrantes da Comissão de avaliação (Anexo IV). Esta avaliação corresponde à segunda nota (N2) na nota de desempenho do docente para cada período avaliado;



FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS – FAFI
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCENTES EM ESTÁGIO
PROBATÓRIO - CADEP

VI. Resultado da avaliação do docente pelo corpo discente (Anexo V). A Comissão de Avaliação considera os conceitos atribuídos pelos alunos das turmas nas quais o docente ministra aulas;

§1º – A Comissão de Avaliação estipula a média dos resultados obtidos a partir de consulta prévia às turmas, onde seus representantes informam os resultados à Comissão de Avaliação. A média dos resultados corresponderá à terceira nota (N3) de desempenho do docente de cada período avaliado.

§2º – A verificação da responsabilidade, inciso IV, também se baseará nos relatórios semestrais ou anuais emitidos pela COPERTIDE (Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva), pelo CEPEX (Comitê de Ética em Pesquisa e Extensão) e relatórios anuais encaminhados aos colegiados.

§3 – A nota de desempenho do docente (N3), de cada período avaliado, será obtida pela média aritmética simples proveniente da(s) avaliação(ões) de todas a(s) disciplina(s) ministrada(s) no período em questão.

Art. 9º - A CADEP fará a mensuração das atividades docentes em estágio probatório em conformidade com os critérios estabelecidos no anexo III, em formulário próprio a partir das informações constantes dos documentos aprovados nos colegiados de cursos.

Art. 10º - A nota final do docente (NFi), de cada período avaliado, será obtida através da atribuição de pesos de 50% (cinquenta por cento) para os instrumentos de medida do anexo III (N₁), 25% (vinte e cinco por cento) para os instrumentos de media do anexo IV (N₂) e 25% (vinte e cinco por cento) para a os instrumento de media do anexo V (N₃).

Parágrafo Único – A Nota Final (NFi) de cada período avaliado será sistematizada através da seguinte fórmula: $NFi = 0,5 \times N_1 + 0,25 \times N_2 + 0,25 \times N_3$; índice que caracteriza a primeira ou a segunda avaliação (varia de 1 a 2)

Art. 11º - A nota média final (NMF) será sistematizada pela CADEP de acordo com a fórmula: $NMF = (NF_1 + NF_2) / 2$

Art. 12º - O docente será aprovado no Estágio Probatório se obtiver Nota Média Final (NMF) igual ou superior a 7,0 (sete).

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13º - O Setor de Recursos Humanos deverá informar à CADEP e aos Colegiados de Curso com 60 dias de antecedência, a data em que os docentes em estágio probatório completarão o 15º (décimo oitavo) e 30º (trigésimo) mês de efetivo exercício.

Parágrafo Único – A CADEP comunicará a Direção da FAFI, os nomes dos docentes que não tiveram os seus processos de avaliação submetidos à análise dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento.



FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS – FAFI
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCENTES EM ESTÁGIO
PROBATÓRIO - CADEP

Art. 14º – A CADEP emitirá relatório de avaliação de desempenho do docente em estágio probatório num período de trinta dias, após o recebimento de documentação;

§3 – As avaliações discentes deverão ser realizadas no mês de novembro do ano letivo.

Art. 15º – O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) deve se pronunciar sobre o relatório de avaliação de desempenho docente autorizando a divulgação até dez (dez) dias após o recebimento dos documentos.

Art. 16º – A CADEP de posse da autorização do CEPE disponibilizará logo em seguida os resultados, possibilitando ao docente, defesa, caso não concorde.

DOS RECURSOS

Art. 17º – O docente em estágio probatório terá o prazo 10 dias para apresentar defesa por escrito, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo Único - O docente em estágio probatório só poderá apresentar defesa (em formulário próprio - Anexo XI) anexando o Termo de Ciência do Docente (Anexo IX).

Art. 18º – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) terá um prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer conclusivo (Anexo VIII), informando a Direção da Faculdade para conhecimento dos interessados e divulgação dos resultados.

§1 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) solicitará à CADEP toda a documentação que serviu de base para o parecer emitido anteriormente.

§2 – Da decisão do Conselho Departamental não cabe mais recurso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º – O Conselho Departamental encaminhará o resultado final até o último dia útil do 34º (trigésimo quarto) mês ao Diretor da FAFI para a homologação da decisão final, aprovando ou reprovando o docente em Estágio Probatório.

§ 1 - A portaria do Estágio Probatório terá seus efeitos convalidados ao término do 36º (trigésimo sexto) mês de efetivo exercício do docente no respectivo cargo.

§ 2 - O setor de Recursos Humanos tomará as providências pertinentes à emissão da portaria aprovação ou de exoneração do docente em estágio probatório.

Art. 20º - O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento, implicará no indeferimento da CADEP aos formulários por incursão dos docentes nas proibições previstas nos incisos IV, XV e XIX do art. 117 da Lei n.º 8.112/90, não cabendo qualquer recurso.

Art. 21º - Os docentes em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas e Dedicção Exclusiva deverão preencher e assinar o Cadastro de Situação Funcional Regular (Anexo X).



FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS – FAFI
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCENTES EM ESTÁGIO
PROBATÓRIO - CADEP

Art. 22º - O docente em Estágio Probatório poderá, em casos excepcionais e com a aprovação do Departamento de lotação, ministrar aulas em outros departamentos.

Art. 23º - O docente em Estágio Probatório poderá ocupar cargos de natureza especial, como comissões ou cargos diretivos que não exijam ser docente efetivo.

Art. 24º - Aos docentes em estágio probatório não será permitida licença para tratar de interesses particulares ou afastamento da instituição para fins de qualificação;

Art. 25º - É vedado o uso da filiação institucional para candidatura a bolsas de pesquisa em programas de pós-graduação.

Art. 26º - Não é permitido aos docentes em estágio probatório o uso de recursos públicos para custear quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas a programas de pós-graduação.

Art. 27º - Ao final do período probatório os docentes podem pleitear o afastamento da instituição para fins de qualificação junto aos departamentos, após a apresentação do Plano Geral de Capacitação e aprovação Departamental, constantes do Regulamento de Qualificação Docente.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) e/ou Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e deverão estar em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 29º - Os Anexos de I a XI são partes integrantes deste Regulamento.

Art. 30º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Professor Ms. Michel Kobelinski

Presidente

União da Vitória, 10 de outubro de 2006.